



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.552/2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL
URBANO”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano abaixo discriminado, de propriedade da massa falida **CHAVES & RAMOS**, pelo valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), para instalação da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores.

“Um terreno urbano com a área superficial de 417,30 m², sito a Av. Borges de Medeiros nº 602, medindo 15,70 metros de frente a sudoeste, a Av. Borges de Medeiros; 17,50 metros na face oposta, a nordeste, a entestar em terreno de Francelino Chaves Ramos; por um lado, medindo 24 metros, a sulleste, dividindo com propriedade de sucessores de Antonio Luiz Collar e, pelo outro lado, com a mesma medida, a noroeste, com imóvel de Antonio Carlos Moraes Bemfica, tendo a seguinte constituição: - partindo da extremidade da frente do terreno e seguindo em direção nordeste, numa extensão de 13,50 metros, daí seguindo a direção noroeste, numa extensão de 1,80 metros, forma um ângulo de aproximadamente 90º, que continuando, direção nordeste, numa extensão de 10,50 metros, vai encontrar a extremidade dos fundos. Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 8.174. Sobre o imóvel acima descrito, acha-se edificado um prédio de alvenaria, próprio para o comércio ou indústria, com a área aproximada de 930,00 m².”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, conforme segue:

09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Projeto 1.049- Aquisição e Desapropriação
4.2.1.0- Aquisição de Imóveis

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de maio de 2000

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração